



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 25/2025/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos(Às) Dirigentes das unidades vinculadas ao Ministério da Educação

Universidades Federais;

Institutos Federais; e

Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj).

Aos(Às) Dirigentes da administração direta do Ministério da Educação

Instituto Benjamin Constant (IBC); e

Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

Assunto: **Informações sobre os prazos para solicitação de alterações orçamentárias 2025.**

Senhor(a) Dirigente,

1. Com os cordiais cumprimentos, fazemos referência à publicação no Diário Oficial da União – DOU, em 7 de maio de 2025, da Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento - SOF/MPO nº 111 (SEI nº 5794823), a qual estabelece os procedimentos e prazos para alterações orçamentárias no exercício de 2025 e dá outras providências.
2. Considerando o disposto no art. 52, da supracitada portaria, constam no **Anexo I** (SEI Nº 5810800) os respectivos períodos em que o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP estará disponível para a inclusão e envio das solicitações de alterações orçamentárias, determinando os prazos para o encaminhamento dos pedidos a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO/SE/MEC.
3. Ressaltamos que **não será aceita** qualquer solicitação de alteração orçamentária **efetuada após os períodos estipulados no Anexo I**.
4. Cabe o alerta de que a administração pública federal **tem o dever de executar as programações de despesas primárias discricionárias**, inclusive dos créditos adicionais, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição e na LDO-2025, em especial seu art. 71.
5. As orientações e os procedimentos relativos ao encaminhamento dos pedidos de

alterações orçamentárias, referentes às emendas parlamentares classificadas com RP 6, RP 7 e RP 8, e despesas obrigatórias de pessoal, encargos sociais, benefícios e pensões indenizatórias serão repassados posteriormente.

6. Por fim, solicitamos ampla divulgação deste expediente no âmbito de suas instituições, sobretudo às equipes responsáveis pela gestão orçamentária.

Respeitosamente,

ADALTON ROCHA DE MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento

ANEXOS: I - Prazos e orientações - Alterações Orçamentárias 2025 (SEI Nº 5810800);

II - Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025 (SEI Nº 5794823).



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento**, em 16/05/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5811382** e o código CRC **B4A2ED2C**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.018947/2025-39

SEI nº 5811382

ANEXO I

Alterações Orçamentárias 2025

Janelas de Trabalho - Despesas Discricionárias – RP 2

Momento de crédito	Prazo para solicitação	Normas a serem publicadas
1º	De 20/05/2025 até 28/05/2025	Lei ou Portaria
2º	De 20/08/2025 até 28/08/2025	Lei ou Portaria
3º	De 20/10/2025 até 28/10/2025	Portaria

1. Cabe esclarecer que as alterações orçamentárias autorizadas por ato próprio do Poder Executivo estão elencadas no art. 49 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 ([L15080](#)); estando listadas abaixo as principais:

- grupo de natureza de despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo;
- as fontes de recursos, inclusive aquelas de que tratam o § 3º do art. 22, o inciso II do art. 23 e o § 4º do art. 136, observadas as vinculações previstas na legislação;
- as esferas orçamentárias;
- as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e
- decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

2. Demais alterações orçamentárias que ultrapassem os limites de suplementação/cancelamento previstos no art. 4º da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 ([L15121](#)), e os créditos especiais, **deverão seguir por meio de Projeto de Lei**. Sobre esse aspecto, cabe atenção ao prazo para encaminhamento desses pedidos **que encerrará em 28 de agosto de 2025**, para as despesas discricionárias.

Janelas de Trabalho Crédito Adicional Superávit e/ou Excesso de Arrecadação (Pedido SIOP tipo 900)

Momento de crédito	Prazo para solicitação	Normas a serem publicadas
1º	De 01/08/2025 até 10/08/2025	Lei ou Portaria
2º	De 01/10/2025 até 10/10/2025	Lei ou Portaria

3. Os pedidos de crédito adicional à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas serão analisados pelo Órgão Setorial levando-se em consideração os valores efetivamente arrecadados (valores registrados no SIAFI) e as reestimativas de receitas formuladas ao longo do exercício, conforme § 1º do art. 37 da Portaria SÓF/MPO nº 111/2025. Para as reestimativas, observar as orientações contidas no Ofício Circular nº 04/2025/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 5572872), enviado às unidades.

4. Com relação aos pedidos de crédito adicional à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, deverão ser observados como limites os saldos contidos na Portaria STN/MF nº 347, de 18 de fevereiro de 2025.

5. Importante esclarecer que as demandas serão submetidas à decisão da Junta de Execução Orçamentária (JEO) e, sendo autorizadas, serão efetivadas com a publicação de Lei ou Portaria, a depender da indicação da SÓF/MPO.

Momento de crédito	Prazo para solicitação	Normas a serem publicadas
Mensal	Do dia 25 até o 5º dia do mês subsequente	Portaria

6. Convém ainda pontuar abaixo informações de extrema importância quanto ao atendimento dos pedidos de alterações orçamentárias:

- a) Durante o prazo de análise e consolidação, os pedidos no SIOP devem ser obrigatoriamente enviados ao Órgão Setorial;
- b) **Aqueles pedidos que não forem enviados ao Órgão Setorial e estiverem no momento "Unidade Orçamentária" serão desconsiderados;**
- c) Conforme § 1º do artigo 34 da Portaria, as dotações que forem oferecidas para cancelamento deverão estar bloqueadas para remanejamento no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI na conta Crédito Bloqueado para Remanejamento - "62.212.01.01", quando o pedido for enviado para o momento "Órgão Setorial";
- d) As Unidades Orçamentárias devem consolidar suas necessidades **em apenas 1 pedido por tipo de alteração orçamentária em cada momento de créditos;**
- e) As solicitações de alterações orçamentárias, conforme dispõe o inciso II do art. 6º da Portaria, **não poderão envolver aplicação e redução simultâneas de mesmo GND de mesma categoria de programação**, exceto para remanejamento entre fontes ou Planos Orçamentários.

7. Acerca do preenchimento dos campos de justificativa cumpre citar as prescrições elencadas no art. 36 da Portaria SOF/MPO nº 111/2025, as quais deverão ser observadas pelas unidades, em especial, aos trechos destacados:

Quanto à necessidade e a causa da alteração orçamentária:

- Para que se destina a proposição?
- A importância da alteração proposta para a execução da política, programação ou programa de trabalho do Órgão ou Unidade Orçamentária, bem como a relevância da alteração visando à garantia de entrega de bens e serviços à sociedade;
- A circunstância, bem como o evento, fato ou ato, da qual decorre a necessidade de alteração;
- A justificativa para a programação de despesa primária discricionária não ter sido prevista ou ter sido insuficientemente dotada na Lei Orçamentária ou em seus créditos; e
- A memória de cálculo que justifique o montante do crédito adicional demandado, incluindo a relação de necessidade de recursos e a **alteração ou não da meta física dos produtos das ações, subtítulos ou planos orçamentários.**

Quanto ao impacto nas programações canceladas:

- Quais as compensações ou cancelamentos oferecidos?
- As consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, bem como de planos orçamentários, ou a **fundamentação para a justificativa de que o cancelamento não traz prejuízo à execução da programação;**
- Incluir **alteração sobre as metas físicas de produtos de ações, subtítulos e planos orçamentários;**
- Os valores de categorias de programação a serem cancelados em créditos suplementares e especiais **ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente fixado na LOA-2025 deve-se demonstrar o desvio entre a dotação inicialmente estabelecida na referida Lei e a dotação resultante**, conforme disposto no § 16 do art. 51 da LDO-2025; e
- **No caso de bloqueio de dotações em atendimento de metas fiscais, limites de despesas ou decisões superiores de cancelamento, a fundamentação de que as dotações de despesas primárias discricionárias a serem bloqueadas em atendimento de decisão superior comunicada pela SOF/MPO trazem o menor prejuízo às políticas e necessidades de manutenção do órgão.**

Quanto à conformidade legal da alteração orçamentária:

- A compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO - 2025 e os limites de despesas primárias de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, observado o disposto na parágrafo único do Art. 8º da LRF
- A conformidade das Fontes de recursos - Fte e dos Identificadores de Uso - IU e de Resultado Primário - RP;
- O impacto na observância da aplicação de recursos nas programações de que trata o art. 42 do ADCT, o inciso I do § 2º do art. 198 e o caput do art. 212 da Constituição, o art. 10 da Lei Complementar nº 200, de 2023, e o inciso III do caput do art. 167 da Constituição;
- A observância do disposto no art. 20 da LDO-2025 em créditos especiais que incluam novas ações ou subtítulos, bem como nos arts. 12 e 18 da LDO-2025, em **créditos especiais** e extraordinários, sem prejuízo às demais disposições aplicáveis.

8. Desse modo, impõe salientar que os pedidos com justificativas insuficientes ou com incorreções serão retornados à UO para que realize os ajustes necessários. Nesses casos, as orientações e o prazo para reenvio para o momento "Órgão Setorial" estarão presentes no andamento do pedido.

9. Cabe a cada UO a conferência e o acompanhamento do pedido até o momento da efetivação do crédito, a fim de se evitar incorreções e pendências durante o trâmite.

10. Vale ressaltar que **não será aceita** qualquer solicitação de alteração orçamentária **efetuada posteriormente aos períodos estipulados acima**.

11. Esclarecimentos quanto ao preenchimento do pedido de acesso pode ser obtido no endereço: https://www1.siof.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/alteracoes_orcamentarias:pagina_inicial.

12. Informações adicionais podem ser obtidas junto à:

- Coordenação de Acompanhamento de Despesas Obrigatórias e Receitas Próprias - CDOR/CGO/SPO, quanto aos pedidos de fontes próprias, preferencialmente pelo e-mail spo.ceao@mec.gov.br, ou pelos ramais (61) 2022 - 8840, 8846 e 8836.
- Coordenação de Programação Orçamentária - CPRO/CGO/SPO, para os demais pedidos, preferencialmente pelo e-mail: spoorcamento@mec.gov.br, ou nos ramais 8862, 8858 e 8861.